



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

LEI N.º 341/99.

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Candói, para o exercício financeiro de 2000, em R\$ 12.500.000,00 (Doze Milhões e Quinhentos Mil Reais).

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1.º – Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Geral do Município de Candói, compreendendo os órgãos da Administração Direta em R\$ 12.500.000,00 (Doze Milhões e Quinhentos Mil Reais), para o exercício de 2000.

Art. 2.º – A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

Receitas Correntes	R\$ 11.330.000,00
Receita Tributária	R\$ 1.852.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 140.000,00
Receita Agropecuária	R\$ 230.000,00
Receita de Serviços	R\$ 10.000,00
Transferências Correntes	R\$ 7.746.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.352.000,00
Receitas de Capital	R\$ 1.170.000,00
Operações de Crédito	R\$ 850.000,00
Alienações de Bens	R\$ 20.000,00
Transferências de Capital	R\$ 300.000,00

Art. 3.º – A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos Anexos que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:



Av. XV de Novembro, 900

Fone/Fax: (042) 738-1114



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

Poder Legislativo	R\$ 690.000,00
· Legislativo Municipal	R\$ 690.000,00
Poder Executivo	R\$ 11.810.000,00
Executivo Municipal	R\$ 719.000,00
Secretaria de Administração	R\$ 699.000,00
Secretaria de Finanças	R\$ 436.000,00
Secretaria de Educação e Cultura	R\$ 3.540.000,00
Secretaria de Esportes	R\$ 147.000,00
Secretaria de Saúde	R\$ 1.262.000,00
Secretaria de Promoção Social	R\$ 631.000,00
Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos	R\$ 2.537.000,00
Secretaria de Agricultura	R\$ 1.424.000,00
Secretaria de Indústria e Comércio	R\$ 180.000,00
Secretaria de Turismo e Meio Ambiente	R\$ 235.000,00

Artigo 4º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 50% (Cinquenta Por Cento), do total da despesa prevista, observando-se os dispositivos no Artigo 7º, inciso I e Artigo 43º da Lei Federal no. 4320/64.

Parágrafo Único – Fica autorizado e não será computada para efeitos do limite fixado no “Caput” deste artigo, a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, proveniente de:

- I – Superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- II – Os provenientes de Excesso de Arrecadação no decorrer do Exercício Financeiro;
- III – Os resultantes de Operação de Crédito Autorizadas.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor em 01 de Janeiro de 2000, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, 09 de dezembro de 1999.

WALTZER DONINI
Prefeito Municipal



Av. XV de Novembro, 900

Fone/Fax: (042) 738-1114